

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: e1on0yhz  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  15/08/2019  Indicação nº 3465/2019  Protocolo nº 6517/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Sr. Gilberto Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, a necessidade de aquisição de equipamentos odontológicos para o atendimento das demandas da Aldeia Indígena Enawene Nawê, situada no município de Comodoro-MT.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Sr. Gilberto Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, demonstrando a necessidade de aquisição de equipamentos odontológicos para o atendimento das demandas da Aldeia Indígena Enawene Nawê, situada no município de Comodoro-MT, a seguir elencados:

- Compressor odontológico;
- Autoclave;
- Amalgamador; e
- Fotopolimerizador.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é oriunda do ofício n. 388/GP/2019, de 16 de julho de 2019, expedida pelo Prefeito Municipal de Comodoro, o Senhor Jeferson Ferreira Gomes.

Trata-se da necessidade de adquirir de um compressor odontológico, um autoclave, um amalgamador e um fotopolimerizador, para o atendimento das demandas odontológicas da Aldeia Indígena Enawene nawê, situada no município de Comodoro-MT.



A aldeia em questão se encontra em uma localidade de difícil acesso da sede do município, a noroeste do Estado de Mato Grosso, sendo que as cidades mais próximas são: Brasnorte e Juína. Para ter acesso a referida aldeia, somente entrando pelo Estado de Rondônia-RO, através do município de Vilhena, pela estrada sentido a Juína-MT, perfazendo um total de mais ou menos 148 km de estrada de chão.

É fundamental que se garanta aos cidadãos um desenvolvimento saudável, por meio de um atendimento de saúde digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O Direito á saúde se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Desta feita, diante das dificuldades encontradas pelo indígenas e com o objetivo de garantir o direito á saúde, é que se faz necessária a presente indicação.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Julho de 2019

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual